

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**

**AVISO DE EDITAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 – PROCESSO 20.170/2021-18**

**(1ª Retificação)**

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – identificada por CAPEP-SAÚDE, CNPJ/MF nº 58.197.948/0001-69, na forma da Lei Federal 14.133/21, torna público que está procedendo a retificação do edital de credenciamento nº 002/2021, que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na Autarquia, assim discriminados no objeto do presente Edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

**1 – OBJETO** - Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Transplante de Medula Óssea Autólogo aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

**1.1.** A presente retificação visa atualizar os valores constantes no ANEXO III - Tabela de valores do Edital de credenciamento nº 002/2021 a partir desta publicação.

**2 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**2.1.** O Edital estará disponível permanentemente a todos interessados.

**2.3.** Horário: 10 às 17h de segunda a sexta-feira (exceto feriados)

**2.4.** Local: Sede da CAPEP-SAÚDE, localizada na Avenida General Francisco Glicério, 479, Pompéia, CEP 11065-403 – Santos/SP.

**2.5.** O interessado deverá apresentar envelope lacrado contendo a proposta identificada com o nº do Credenciamento, razão social do interessado e CNPJ, juntamente com toda a documentação exigida no item 8 deste Edital.

**2.6.** Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas no endereço acima, pelo e-mail comlic@capepsaude.com.br ou pelo telefone (13) 3205-5020 ramal 240.

**2.7.** O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no Portal da CAPEP-SAÚDE, endereço eletrônico: <https://www.santos.sp.gov.br/?q=servico/capep-transparencia-licitacoes>, em Licitações.

Santos, 24 de maio de 2024.

José Claudinei Carlos de Oliveira  
**Agente de Contratações – CAPEP-SAÚDE**

**Publicado no D.O. de Santos em 27/05/2024.**



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

### AVISO DE EDITAL

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 – PROCESSO 20.170/2021-18

**(1ª Retificação)**

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – identificada por CAPEP-SAÚDE, CNPJ/MF nº 58.197.948/0001-69, na forma da Lei Federal 14.133/21, torna público que está procedendo o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na Autarquia, assim discriminados no objeto do presente Edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

**1 – OBJETO** - Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Transplante de Medula Óssea Autólogo aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

#### **2 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**2.1.** O Edital estará disponível permanentemente a todos interessados.

**2.3.** Horário: 10 às 17h de segunda a sexta-feira (exceto feriados)

**2.4.** Local: Sede da CAPEP-SAÚDE, localizada na Avenida General Francisco Glicério, 479, Pompéia, CEP 11065-403 – Santos/SP.

**2.5.** O interessado deverá apresentar envelope lacrado contendo a proposta identificada com o nº do Credenciamento, razão social do interessado e CNPJ, juntamente com toda a documentação exigida no item 8 deste Edital.

**2.6.** Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas no endereço acima, pelo e-mail [comlic@capepsaude.com.br](mailto:comlic@capepsaude.com.br) ou pelo telefone (13) 3205-5020 ramal 240.

**2.7.** O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no Portal da CAPEP-SAÚDE, endereço eletrônico: <https://www.santos.sp.gov.br/?q=servico/capep-transparencia-licitacoes>, em Licitações.

#### **3 – CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** O termo de credenciamento será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua documentação aprovada, por atender todos os requisitos do edital.

**3.1.1.** Em caso de procuração, a mesma deverá conter autorização específica para tanto e ter firma reconhecida.

**3.2.** A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste edital.

#### **4 – DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que sejam especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no item 6 – HABILITAÇÃO.

**4.2.** Não poderão participar deste credenciamento:

- 4.2.1 Quem tiver sido declarado suspenso ou inidôneo por qualquer ente da Administração Pública.
- 4.2.2. Empresas que tenham, no seu quadro societário, servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Santos.
- 4.2.3. Profissionais pertencentes ao quadro de servidores ativos da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Santos.

## **5 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

- 5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, a partir da data para recebimento dos requerimentos (conforme modelos do Anexo II – Pessoa Jurídica), endereçada à Sede da CAPEP-SAÚDE, cujo endereço consta do Item 2 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.
- 5.2. O credenciamento da pessoa jurídica deverá ser solicitado para uma única unidade prestadora das especialidades/serviços. Caso existam outras unidades com diferentes CNPJ (filiais), deverá ser apresentada a proposta para cada uma delas.
- 5.3. O requerimento deverá atender às seguintes exigências:
- 5.3.1. Todo postulante deverá preencher o modelo de requerimento padrão (Anexo II – pessoa jurídica).
- 5.3.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente edital para credenciamento e no termo de credenciamento, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços adotada pela CREDENCIANTE.
- 5.3.3. Estar acompanhado do Caderno de Especialidades e Serviços (Anexo I), indicando todos os serviços, especialidades e procedimentos médicos oferecidos.
- 5.3.4. Todo postulante deverá definir através do Caderno de Especialidades e Serviços (Anexo I), todos os serviços que deseja realizar, enviando toda documentação solicitada no item 6 junto com o requerimento padrão (Anexo II – pessoa jurídica).
- 5.3.5. Não serão analisados pedidos de pessoas jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- 5.3.6. É vedada a solicitação de pessoas jurídicas que foram credenciados pela CAPEP-SAÚDE, tendo sido descredenciados por prestação inadequada de serviços ou falta grave, nos últimos 02 (dois) anos.
- 5.3.7. A proposta e seus anexos devem ser entregues com todas as informações impressas.

## **6 – HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os interessados no credenciamento, e que atendam as condições de participação prevista no item 4 – DA PARTICIPAÇÃO deste edital, deverão apresentar os documentos, relacionados neste capítulo.
- 6.2. Os documentos serão apresentados, preferencialmente, numerados em ordem sequencial por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.
- 6.3. Todos os documentos exigidos devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, exceto fax, desde que autenticada por tabelião ou por servidor da CAPEP-SAÚDE, mediante assinatura e carimbo;

6.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos os documentos da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz, como para as filiais.

6.4.1. Nos casos em que o interessado desejar que uma das suas filiais seja credenciada juntamente com a matriz, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Que no ato constitutivo da matriz do interessado conste expressamente a filial; e
- b) Que o interessado informe por escrito que o objeto também poderá ser executado pela filial, quando, então, deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões e documentos necessários, inclusive os anexos solicitados.

6.5. Todos os documentos devem ser apresentados dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação.

6.6. A Proposta deverá estar igual ou abaixo dos valores previstos no anexo III - Tabela de Valores da CAPEP-SAÚDE. Caso haja propostas abaixo dos valores especificados no anexo III, passará a valer os menores valores para fins de Credenciamento, permanecendo apenas os que aceitarem os menores valores.

6.7. Os casos de Fusão, Cisão ou Incorporação da empresa **CRENCIADA**, serão analisados pela Credenciante, que poderá permitir a continuidade da prestação dos serviços pela nova empresa, desde que esta cumpra todos os requisitos de habilitação previstos neste edital, bem como os requisitos previstos no Chamamento Público que originou este Contrato e também mantenha todas as condições estabelecidas no Contrato original.

| <b>Qualificação Jurídica</b>   |  |
|--|--|
| 1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;  |  |
| OU   |  |
| 2. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todas as alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores; |  |
| OU   |  |
| 3. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;   |  |
| OU   |  |
| 4. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;  |  |
| OU   |  |
| 5. Alvará (Licença) Municipal de Funcionamento e Localização, em nome da empresa, na localidade onde se propõe a realizar os atendimentos;   |  |
| OU   |  |
| 6. Certidão do Corpo de Bombeiros;   |  |

|   |  |
|---|--|
| 7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;  |  |
| 8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.   |  |
| <b>Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista</b>  |  |
| 9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;  |  |
| 10. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, relativa a tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet; |  |
| 11. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, podendo ser feita através de certidão negativa relativa aos tributos estaduais ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou por qualquer outro meio admitido por lei;   |  |
| 12. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei;  |  |
| 13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.  |  |
| 14. Anexo I - Solicitação de credenciamento, caderno de serviços e especialidades, devidamente preenchido, identificando especialidades e serviços, assinado e carimbado pelo responsável legal.  |  |

|  |  |
|--|--|
| 15. Anexo II - Modelo de Requerimento Pessoa Jurídica devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo responsável legal.   |  |
|  |  |
| 16. Comprovante bancário, representado por cópia do extrato bancário ou cópia de uma folha de cheque inutilizada;  |  |
| <b>Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional</b>   |  |
| 17. Relação Nominal da equipe técnica, responsável (is) técnico (s), relação do corpo clínico (médicos e/ou profissionais autorizados pela Pessoa Jurídica a realizar a prestação dos serviços), constando CPF, especialidades, cargo e o número do registro do profissional no Conselho de Classe Regional datado e assinado pelo responsável (is) legal (is) da empresa;   |  |
|  |  |
| 18. Cópia autenticada do CPF e RG do(s) responsável(is) legal(is), da equipe técnica, do (s) responsável (is) técnico (s) e do corpo clínico (médicos e/ou profissionais autorizados pela Pessoa Jurídica a realizar a prestação dos serviços);  |  |
|  |  |
| 19. Certidão de inscrição e quitação dos encargos exigidos pelo Conselho Regional da categoria da pessoa jurídica, da equipe técnica, do (s) responsável (is) técnico (s), e do corpo clínico (médicos e/ou profissionais autorizados pela Pessoa Jurídica a realizar a prestação dos serviços);   |  |
|  |  |
| 20. Certidão ético-profissional ("nada consta") emitida pelo Conselho Regional da Categoria da equipe técnica, do (s) responsável (is) técnico (s), e do corpo clínico (médicos e/ou profissionais autorizados pela Pessoa Jurídica a realizar a prestação dos serviços);  |  |
|  |  |
| 21. Comprovante de registro na entidade profissional de classe, por meio da cópia autenticada da carteira de identidade profissional, expedida pelo Conselho Regional de sua categoria da equipe técnica, do (s) responsável (is) técnico (s), e do corpo clínico (médicos e/ou profissionais autorizados pela Pessoa Jurídica a realizar a prestação dos serviços);   |  |
| <b>Qualificação Econômico-Financeira</b>   |  |
| 22. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física ou da firma individual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite prevista para a abertura deste certame, se outro prazo não constar do documento. Podendo ser apresentada Certidão positiva com efeitos de negativa; |  |
|  |  |

|  |  |
|--|--|
| 23. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste ato convocatório; |  |
| <b>Qualificação Técnica</b>  |  |
| 24. Alvará (Licença) de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;   |  |
|  |  |
| 25. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);  |  |
|  |  |
| 26. Declaração que possui condições de cumprir as exigências mínimas (listadas abaixo), para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:<br><br>a) Uso de microcomputadores em ambiente Windows com Word, Excel, Access ou compatíveis e leitura de CD Rom;<br><br>b) Acesso à internet banda larga e e-mail;<br><br>c) Telefone fixo.                                    |  |
|  |  |
| 27. Currículo resumido impresso da equipe técnica e do (s) responsável (is) técnico (s);   |  |
|  |  |
| 28. Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Formação específica emitida por instituição reconhecida pelo MEC de toda a equipe técnica e do (s) responsável (is) técnico (s);   |  |
|  |  |
| 29. Cópia autenticada do Título de especialista (caso possua) expedido pela respectiva Sociedade responsável pela especialidade a que pertence ou comprovante de pós-graduação, mestrado ou doutorado, da equipe técnica e do (s) responsável (is) técnico (s);  |  |
| <b>Informações complementares</b>  |  |
| 30. Caso o interessado queira apresentar fotos do espaço físico disponibilizado ao atendimento (consultórios, sala de espera, bloco cirúrgico, enfermarias, UTI, sala de procedimentos, fachada e o que mais se fizer necessário a comprovação dos serviços que serão prestados), estas devem ser impressas em papel A4, 04 (quatro) fotos por página.   |  |

## 7 – ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO





7.1. Os requerimentos acompanhados dos documentos exigidos no item acima, serão recebidos na Sede da CAPEP-SAÚDE para conferência da qualificação jurídica e técnica das empresas e do responsável técnico.

7.2. Não será aceita documentação em desconformidade com as exigências deste Edital.

7.3. A Comissão Permanente de Licitações terá até 30 (trinta) dias após a entrega para análise da proposta.

7.4. A Comissão Permanente de Licitações da CAPEP-SAÚDE além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

## **8 – ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. Local de assinatura do termo de credenciamento: Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA), na Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia, 11065-403 – Santos/SP.

8.2. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do termo de credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo VI deste instrumento.

8.3. O habilitado deverá assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio da comunicação da habilitação para o endereço eletrônico declarado pelo Requerente.

8.4. As pessoas físicas e jurídicas inabilitadas terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resgatar a documentação entregue, contados a partir da data do envio da comunicação da inabilitação para o endereço eletrônico declarado pelo Requerente.

## **9 – DO DESCREDENCIAMENTO**

O processo e os motivos de descredenciamento seguem o estabelecido no termo de credenciamento, anexo ao presente Edital.

## **10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

10.1. Os valores poderão sofrer reajustes, mediante disponibilidade orçamentária, desde que venha a ser homologado pelo Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, limitado ao índice do dissídio concedido aos Servidores Públicos Municipais de Santos no ano corrente.

10.2. A vigência dos valores da CAPEP-SAÚDE terá prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados após esse prazo obedecendo o estabelecido no parágrafo anterior.

10.3. A Tabela de remuneração para os serviços referentes a este credenciamento encontra-se descritos no ANEXO III;

10.4. Poderá a CAPEP-SAÚDE, mediante aprovação formal pelo Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, a qualquer tempo e em função do desenvolvimento tecnológico ou de motivações estratégicas ou financeiras, inserir ou alterar códigos das Tabelas CAPEP-SAÚDE, bem como modificar critérios de remuneração dos serviços. Toda e qualquer modificação nesta ordem será comunicada ao credenciado



no prazo de 30 (trinta) dias. Poderá o credenciado optar por manter o credenciamento ou pelo descredenciamento;

10.5. Poderá a CAPEP-SAÚDE, mediante aprovação formal pelo Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, instituir protocolos de atendimentos em eventos e especialidades específicas, notadamente em Transplante de Medula Óssea Autólogo, sempre de acordo com as melhores práticas médicas. Toda e qualquer inclusão de protocolos será comunicada ao credenciado com prazo de 30 (trinta) dias da data de início. Poderá o credenciado optar por manter o credenciamento ou pelo descredenciamento;

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE ou Seção por este designada, ficando este responsável por notificar quando os serviços forem prestados em desacordo com o Contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços.

## **12. DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

São atribuições a serem cumpridas pelo credenciado:

12.1. Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade para qual foi credenciado;

12.2. Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE dentro dos princípios éticos e demais normativos do Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros;

12.3. Quanto ao atendimento a beneficiários da CAPEP-SAÚDE, deverá ter disponibilidade para atendimento imediato em caso de urgência e emergência; e viabilizar o mais rápido possível os atendimentos eletivos, atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto;

12.4. A retaguarda Hospitalar para atender aos casos de intercorrências não contempladas no pacote, devem ser transportados para Santos para ter atendimento em Hospitais Credenciados à CAPEP-SAÚDE.

## **13. DOS PAGAMENTOS**

13.1 Os procedimentos executados pelos credenciados serão remunerados por pacote conforme Proposta;



13.2. A cobrança será feita através da entrega de faturas, contas e dos demais documentos comprobatórios da execução do serviço (Guia assinada), sendo obrigatório o envio eletrônico das faturas, conforme padrões TISS;

13.3. O pagamento será sempre efetuado através de depósito em conta corrente em nome do credenciado, informada no ato da solicitação de credenciamento.

#### **14. DAS ATRIBUIÇÕES DA CAPEP-SAÚDE**

Orientar o credenciado quanto às normas e procedimentos da CAPEP-SAÚDE, para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações.

#### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto do credenciamento, a CAPEP-SAÚDE, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

15.1.5. Descredenciamento.

15.2. Constitui falta grave a não disponibilização de leitos vagos para beneficiários da CAPEP-SAÚDE. Com a primeira ocorrência o credenciado receberá advertência formal, com a segunda poderá ter o credenciamento suspenso por tempo determinado ou poderá ser descredenciado.

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas da remuneração dos serviços dos credenciados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

16.2. Estima-se o Valor Global de R\$ 2.082.040,00 (dois milhões, oitenta mil e quarenta reais) para custeio deste Tratamento, pelo período de 05 (cinco) anos.

16.3. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

#### **17. DA VIGÊNCIA**

17.1. O prazo de vigência deste Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/21.

#### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As condições de execução dos serviços, dos preços e demais obrigações constam na minuta do termo de credenciamento e respectivos anexos.



18.2. A formalização do termo de credenciamento dar-se-á com fulcro no inciso II do Art. 79 da Lei 14.133/21.

18.3. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Sede da CAPEP-SAÚDE, localizada na Av. General Francisco Glicério nº 479, telefone (13) 3205-5040, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h, ou pelo e-mail [comlic@capepsaude.com.br](mailto:comlic@capepsaude.com.br).

## 19. FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

## 20. ANEXOS

ANEXO I: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CADERNO DE SERVIÇOS E ESPECIALIDADES

ANEXO II: MODELO DE REQUERIMENTO PESSOA JURÍDICA

ANEXO III: TABELA DE VALORES DA CAPEP-SAÚDE

ANEXO IV: NORMAS ESPECÍFICAS

ANEXO V: PROPOSTA

ANEXO VI: MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA – HOSPITALAR

Santos, 20 de maio de 2024.

José Claudinei Carlos de Oliveira  
**Agente de Contratações – CAPEP-SAUDE**



**ANEXO I**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CADERNO DE SERVIÇOS E ESPECIALIDADES**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2021**

À CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os beneficiários da CAPEP-SAÚDE, para prestar os serviços descritos no item V do formulário de Solicitação de Credenciamento:

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Todos os campos devem ser preenchidos

**1.1- CNPJ PARA ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

Nome / Razão Social: \_\_\_\_\_

**1.2- ENDEREÇO (ADMINISTRATIVO PARA FINS CONTRATUAIS)**

CNES: \_\_\_\_\_ Conselho Regional e Número:

Inscrição Estadual (Declarar se isento): \_\_\_\_\_ ISS / CIM (Inscrição Municipal):

Logradouro:

Número: \_\_\_\_\_ Complemento:

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP:

Cidade: \_\_\_\_\_ UF:

**1.3- CONTATOS P/ ADMINISTRAÇÃO**

Responsável:

Site:

E-mail 1\*:

E-mail 2\*:

DDD: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

**1.4 - DADOS BANCÁRIOS**

Banco: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (com dígito)

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (com dígito)

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**

*Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403*

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046

e-mail: comlic@capepsaude.com.br www.capepsaude.com.br

Obs.: Devem ser juntados comprovantes bancários (cópia extrato, cartão, cheque e etc.)

---

### III - CONTATOS

Responsável:

Site:

E-mail 1\*:

E-mail 2\*:

DDD: Fone: Fone: Fax

---



---

### IV - DADOS BANCÁRIOS

Banco: Nº: Agência: Conta Corrente:

---

### 1.5 – IMPOSTOS

Informar no quadro abaixo, os impostos e as alíquotas.

| DESCRIÇÃO | CONTRIBUI?      | ALÍQUOTA QUANDO NECESSÁRIO |
|-----------|-----------------|----------------------------|
| ISS       | ( ) SIM ( ) NÃO | %                          |
| IR        | ( ) SIM ( ) NÃO | %                          |
| PIS       | ( ) SIM ( ) NÃO | %                          |
| COFINS    | ( ) SIM ( ) NÃO | %                          |
| CSLL      | ( ) SIM ( ) NÃO | %                          |

### V – CADERNO DE SERVIÇOS

Transplante de Medula Óssea Autólogo aos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, beneficiários da CAPEP-SAÚDE, conforme abaixo:

| Item | Descrição do PACOTE   | Aceite |
|------|---|--------|
| 1    | CONSULTA ELETIVA  |        |
| 2    | IMPLANTE DE CATETER PERMICATH   |        |
| 3    | 1ª FASE- MOBILIZAÇÃO DAS CELULAS HEMATOPOÉTICAS, COLETA E CRIOPRESERVAÇÃO DAS CELULAS |        |
| 4    | 2ª FASE- CONDICIONAMENTO – INFUSÃO DAS CÉLULAS  |        |

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e no Contrato, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.



2. Comprometemo-nos a fornecer para a CAPEP-SAÚDE quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a CAPEP-SAÚDE, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes. Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital acima citado.

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Proponente



**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO PESSOA JURÍDICA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

À CAPEP-SAÚDE

Sr.(a) Presidente,

Nós, da empresa **(NOME DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº (NÚMERO), estabelecida à (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CEP, CIDADE), SP, neste ato representada por **(NOME)**, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito no CPF sob o nº (NÚMERO) e portador da Cédula de Identidade nº (NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR), residente e domiciliado à (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CEP, CIDADE), vimos solicitar o credenciamento para prestação de serviços de Assistência à Saúde aos beneficiários da **CAPEP-SAÚDE**, localizada na Av. Gal. Francisco Glicério nº 479, Pompéia, Santos/SP, CEP 11065-403, na especialidade/serviço especificada no Caderno de Serviços, ANEXO I, como também informar ciência dos valores praticados na Tabela **CAPEP-SAÚDE** vigente.

Em anexo, a documentação exigida pela **CAPEP-SAÚDE**, devidamente preenchida e assinada.

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura e Carimbo



## ANEXO III

**TABELA DE VALORES**  
**CRENCIAMENTO 002/2021**

Os valores foram obtidos em consulta ao mercado e adotado a precificação mais vantajosa para a Autarquia.

Tabela de preços a serem aplicados.

| Item | Código       | Descrição do PACOTE  | Valor do Pacote (R\$)      |
|------|--------------|--|----------------------------|
| 1    | 1.01.01.01-2 | CONSULTA ELETIVA   | 106,00                     |
| 2    |              | IMPLANTE DE CATETER PERMICATH  | 5.196,50                   |
| 3    |              | 1ª FASE- MOBILIZAÇÃO DAS CELULAS HEMATOPOÉTIICAS, COLETA E CRIOPRESERVAÇÃO DAS CELULAS | 36.375,50                  |
| 4    |              | 2ª FASE- CONDICIONAMENTO – INFUSÃO DAS CÉLULAS   | 66.515,20                  |
| 5    |              | DIÁRIAS EXCEDENTES   | 103,93 P/ DIA              |
| 6    |              | MEDICAMENTOS FORA DO PACOTE  | BRASÍNDICE PF              |
| 7    |              | MATERIAIS FORA DO PACOTE   | SIMPRO COM DEFLATOR DE 15% |

**Composição:**

**1ª fase – Mobilização das células hematopoéticas, coleta e criopreservação das células:**

No início do tratamento o paciente é submetido à implantação de um cateter central de longa permanência, dupla via, calibroso, conhecido também como Permicath.

Esse cateter tem papel importante no tratamento, pois é através dele que as células progenitoras periféricas são coletadas e posteriormente infundidas, e através dele também é efetuada a coleta de exames e infusão de medicamentos e quimioterápicos.

A partir do momento que o paciente inicia a mobilização, ele é preparado para fazer a coleta das células progenitoras periféricas (stem cell ) e nos primeiros dias o paciente é submetido à quimioterapia, que tem por finalidade provocar uma mielosupressão, para mobilizar as células para o sangue periférico e também para a redução de doença residual

Realizamos a monitorização diária dos exames laboratoriais, e a realização da coleta das células quando ocorre um aumento dos leucócitos e contagem de células CD 34 no sangue periférico e quando o paciente atinge o valor ideal, que é baseado no seu peso corporal e contagem das células CD 34 do produto coletado este é criopreservado.

A criopreservação serve para manter as funções das células progenitoras por um período prolongado, enquanto o paciente se prepara para a infusão das mesmas. Elas são criopreservadas com adição de DMSO em um freezer com temperatura de -80° C.

Essa fase compreende um período de 20 a 30 dias

**2ª Fase - Condicionamento – infusão das células:**

Após a coleta das células, o paciente será submetido à quimioterapia em doses mais fortes, para destruir toda a doença e posteriormente receber as células crio preservadas.

No DIA 0, que é o dia da infusão das células, as mesmas são descongeladas e infundidas no paciente.

Durante esse período o paciente receberá novamente um tratamento profilático com antibióticos de amplo espectro, antifúngicos, antivirais e estará susceptível a receber transfusão de hemácias e plaquetas conforme hemograma.

Após a pega medular, que geralmente ocorre entre o D+10 ao D+15 do transplante, os antibióticos e as outras medicações serão retiradas aos poucos e após alguns dias o paciente retornará para coleta de exames e curativo no cateter central.

Essa fase tem um período de 60 dias, após esse período será cobrado à parte.

**Esse pacote contempla o tratamento completo do paciente, não havendo nenhum tipo de limitação ou exclusão (exceto ao Mozobil e Busilvex, medicamentos de alto custo ) quer seja de diárias do paciente e do acompanhante, medicamentos, materiais, transfusões, bolsas de sangue, concentrado de plaquetas, consultas pré e pós transplante, curativo do cateter e demais custos.**

**Exclusões do pacote**

- *Realização de exames de imagem.*
- *Medicação de alto custo: MOZOBIL E BUSILVEX.*
- *Internação do paciente em casos de intercorrências não ligadas ao TMO.*

**ANEXO IV**

**NORMAS ESPECÍFICAS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2021**

**1- REGRAS PARA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E REGISTRO DO ATENDIMENTO**

Todo atendimento deverá ter sido encaminhado pela CAPEP-SAÚDE e ser registrado através do sistema WEBPLAN ou outro que venha a substituí-lo, devendo a guia ser impressa e coletada assinatura do responsável.

- a) A CAPEP-SAÚDE cobre exclusivamente os procedimentos constantes da Tabela de Transplante de Medula Óssea ANEXO III: procedimentos e valores por tratamento.
- b) A confirmação para o atendimento do beneficiário, será feita por meio da:
  - I - Apresentação da carteira de identificação do beneficiário, expedida pela CAPEP-SAÚDE;
  - II - Apresentação de documento pessoal de identificação do beneficiário ou de seu responsável, quando se tratar de menor de idade ou incapaz;
  - III - Assinatura na GUIA de Tratamento, pelo beneficiário ou de seu responsável, quando se tratar de menor de idade ou incapaz;
- d) As autorizações para realização do(s) tratamento(s) terão uma validade de 30 (trinta) dias, período no qual o tratamento terá que ser realizado, após este prazo terá que ser solicitada a renovação por até mais 60 dias, findo este prazo a autorização será automaticamente cancelada.
- f) As guias confirmadas que por algum motivo não resultaram em atendimento do paciente, terão que ser obrigatoriamente canceladas imediatamente.

**2- REGRAS PARA ENTREGA E COBRANÇA DO ATENDIMENTO (APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO)**

- a) Como competência de produção considera-se as datas de 01 (um) até o dia 31 (trinta e um) de cada mês.
- b) Todas as guias confirmadas entre os dias 01 e 31 de um mês, deverão ser entregues na CAPEP-SAÚDE até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao mês de produção, por meio físico e eletrônico, estando limitado a apresentação a 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento.
- c) A inobservância por parte do contratado do prazo disposto no item anterior, exonerará a CAPEP-SAÚDE do pagamento ao contratado do atendimento prestado.
- d) Para que as guias deem entrada para cobrança, deverão estar organizadas, discriminadas e apresentadas no Rol Listagem de Guias, e serem entregues na CAPEP-SAÚDE, sito Av. General Francisco Glicério nº 479 - Pompéia, de segunda e sexta-feira, de 8 às 16 horas, na SECOMED, seção responsável pelo recebimento de contas, obedecendo os prazos descritos no item "b)".
- e) As faturas de atendimentos confirmados, apresentadas com erro de preenchimento, rasuras, críticas do sistema operacional informatizado, serão objeto de glosa.
- f) As guias recebidas serão submetidas ao controle de processamento, cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total, sob evidência objetiva de irregularidade;



- g) Em hipótese alguma serão aceitas rasuras ou acréscimos ao prontuário/ficha clínica sem a devida identificação do profissional que prescreveu.

### **3- REGRAS PARA PAGAMENTO DA PRODUÇÃO**

O pagamento da produção mensal será efetuado tendo por base o cumprimento das regras pactuadas tanto para a prestação da assistência quanto para as formas de cobrança e após o controle, auditoria e processamento das contas.

- a) A CAPEP-SAÚDE fará a remuneração da produção mensal dos serviços efetivamente prestados, dentro das regras estabelecidas, no valor unitário vigente em cada guia de tratamento Ambulatorial, conforme Tabela da CAPEP-SAÚDE vigente.
- b) O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária apresentada pelo prestador contratado, no ato da sua contratação, cabendo observar:
- I) O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.
- II) O valor a ser pago é aquele apurado após o processamento da produção apresentada (auditoria).

### **4- REGRAS PARA RECURSO DE GLOSA**

As glosas realizadas em faturas pela auditoria da CREDENCIANTE serão reanalisadas através de recurso que deverá obedecer ao Manual de Recurso de Glosas publicado em Diário Oficial e mantido para consulta em nosso site [www.caepsaude.com.br](http://www.caepsaude.com.br).

**ANEXO V****PROPOSTA****CRENCIAMENTO 002/2021**

À Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Transplante de Medula Óssea Autólogo aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

Senhor(a) Presidente da COMLIC.

Após observadas todas as condições do Edital do Credenciamento em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

| Item | Código       | Descrição do PACOTE   | Valor do Pacote (R\$)      |
|------|--------------|---|----------------------------|
| 1    | 1.01.01.01-2 | CONSULTA ELETIVA  | 106,00                     |
| 2    |              | IMPLANTE DE CATETER PERMICATH   | 5.196,50                   |
| 3    |              | 1ª FASE- MOBILIZAÇÃO DAS CELULAS HEMATOPOÉTICAS, COLETA E CRIOPRESERVAÇÃO DAS CELULAS | 36.375,50                  |
| 4    |              | 2ª FASE- CONDICIONAMENTO – INFUSÃO DAS CÉLULAS  | 66.515,20                  |
| 5    |              | DIÁRIAS EXCEDENTES  | 103,93 P/ DIA              |
| 6    |              | MEDICAMENTOS FORA DO PACOTE   | BRASÍNDICE PF              |
| 7    |              | MATERIAIS FORA DO PACOTE  | SIMPRO COM DEFLATOR DE 15% |

**Composição:****1ª fase – Mobilização das células hematopoéticas, coleta e criopreservação das células:**

No início do tratamento o paciente é submetido à implantação de um cateter central de longa permanência, dupla via, calibroso, conhecido também como Permicath.

Esse cateter tem papel importante no tratamento, pois é através dele que as células progenitoras periféricas são coletadas e posteriormente infundidas, e através dele também é efetuada a coleta de exames e infusão de medicamentos e quimioterápicos.

A partir do momento que o paciente inicia a mobilização, ele é preparado para fazer a coleta das células progenitoras periféricas (stem cell ) e nos primeiros dias o paciente é submetido à quimioterapia, que tem por finalidade provocar uma mielosupressão, para mobilizar as células para o sangue periférico e também para a redução de doença residual

Realizamos a monitorização diária dos exames laboratoriais, e a realização da coleta das células quando ocorre um aumento dos leucócitos e contagem de células CD 34 no sangue periférico e quando o paciente atinge o valor ideal, que é baseado no seu peso corporal e contagem das células CD 34 do produto coletado este é criopreservado.

A criopreservação serve para manter as funções das células progenitoras por um período prolongado, enquanto o paciente se prepara para a infusão das mesmas. Elas são criopreservadas com adição de DMSO em um freezer com temperatura de -80° C.

Essa fase compreende um período de 20 a 30 dias

**2ª Fase - Condicionamento – infusão das células:**

Após a coleta das células, o paciente será submetido à quimioterapia em doses mais fortes, para destruir toda a doença e posteriormente receber as células crio preservadas.

No DIA 0, que é o dia da infusão das células, as mesmas são descongeladas e infundidas no paciente.

Durante esse período o paciente receberá novamente um tratamento profilático com antibióticos de amplo espectro, antifúngicos, antivirais e estará susceptível a receber transfusão de hemácias e plaquetas conforme hemograma.

Após a pega medular, que geralmente ocorre entre o D+10 ao D+15 do transplante, os antibióticos e as outras medicações serão retiradas aos poucos e após alguns dias o paciente retornará para coleta de exames e curativo no cateter central.

Essa fase tem um período de 60 dias, após esse período será cobrado à parte.

**Esse pacote contempla o tratamento completo do paciente, não havendo nenhum tipo de limitação ou exclusão (exceto ao Mozobil e Busilvex, medicamentos de alto custo ) quer seja de diárias do paciente e do acompanhante, medicamentos, materiais, transfusões, bolsas de sangue, concentrado de plaquetas, consultas pré e pós transplante, curativo do cateter e demais custos.**

**Exclusões do pacote**

- **Realização de exames de imagem.**
- **Medicação de alto custo: MOZOBIL E BUSILVEX.**
- **Internação do paciente em casos de intercorrências não ligadas ao TMO.**

Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto deste Credenciamento.

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.



Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (noventa) dias, contado da data da sessão pública de abertura dos envelopes.

Local/Data .....

Dados Bancários:

Banco

Agência nº

Conta Corrente nº

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo/Função:

Dados da testemunha por parte da empresa contratada

Nome:

RG:

CPF:

Identificação e assinatura do responsável sob carimbo

OBSERVAÇÃO: A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas.



**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**PROCESSO N: 20.170/2021-18**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DA CAPEP-SAÚDE QUE ENTRE SI FIRMAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTOS E , NA FORMA ABAIXO TRANSCRITA.

Pelo presente instrumento, de um lado CAPEP-SAÚDE, doravante simplesmente denominada CREDENCIANTE, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 58.197.948/0001-69, com sede na Avenida Francisco Glicério, nº 479 - Bairro do José Menino, em Santos, Estado de SAO PAULO, neste ato representada por sua Presidente, GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - S.P., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas, pela Lei Municipal nº 2.232/60 alterada pelas Leis nº 2.635/09 e 771/12, pelo Decreto Municipal nº 8.337/19 e no que couber pelas regras contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, vinculado ao Edital de Credenciamento 002/2021, Processo nº 20.170/2021-18 e à Solicitação de Credenciamento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Transplante de Medula Óssea Autólogo aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste termo, referidos na Cláusula Primeira, será o Dr. \_\_\_\_\_, (NACIONALIDADE), (PROFISSÃO), Conselho Regional de (CLASSE e NÚMERO), inscrito no CPF sob o nº (NÚMERO) e portador da Cédula de Identidade nº (NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR), residente e domiciliado à (LOGRADOURO, NÚMERO, BAIRRO, CEP, CIDADE/SP).

Parágrafo Único - A mudança do responsável Técnico deverá ser comunicada ao CREDENCIANTE, a fim de que seja processada a devida alteração cadastral, após a análise da documentação referente à

qualificação técnica do novo profissional. No caso de o profissional não cumprir as exigências de qualificação técnica, a alteração não será aceita e o termo de credenciamento deverá ser rescindido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

Para a execução do objeto deste Termo, o CREDENCIADO compromete-se a:

I. Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, sempre que encaminhados pela CREDENCIANTE, cumprindo todas as regras, normas e procedimentos operacionais, dos quais ora toma ciência.

II. Adequar-se às normas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único: Os serviços prestados pelo CREDENCIADO deverão atender às necessidades da CREDENCIANTE, que encaminhará aos seus assistidos, devendo-se observar o seguinte:

I. Os atendimentos nos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) de média e alta complexidade serão feitos sob autorização prévia via sistema da CAPEP-SAÚDE.

II. Os beneficiários da CREDENCIANTE, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação podem ser discriminados ou atendidos de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano;

III. Atendimentos e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos beneficiários da CREDENCIANTE, privilegiando os casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade;

IV. Os serviços, objeto deste termo, serão prestados diretamente por profissionais de saúde do CREDENCIADO, sendo eles: membros do corpo clínico; profissionais que tenham vínculo de emprego com o CREDENCIADO; e profissionais autônomos que, eventual ou permanentemente, prestam serviços ao CREDENCIADO;

V. O CREDENCIADO se responsabilizará pelo fornecimento da medicação prescrita pelo médico assistente e material médico-hospitalar necessário ao tratamento do beneficiário;

VI. É vedada a cobrança por serviços médicos, doações em dinheiro ou fornecimento de material para exames e medicamentos, sejam nos atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência aos beneficiários da CREDENCIANTE. Nas situações em que ocorrer divergências de entendimento nas liberações de procedimentos, despesas e OPMEs não poderá haver cobrança do beneficiário, a solução deverá ocorrer entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO;

VII. Na execução do objeto deste termo de credenciamento, o CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle, regulação, avaliação e de auditoria da CREDENCIANTE bem como suas regras específicas para prestação de serviços de saúde e **excluídas** as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, as quais não se aplicam a este termo de credenciamento, em face da natureza jurídica da CREDENCIANTE;

VIII. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

- IX. O CREDENCIADO não deve utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário da CREDENCIANTE para fins de experimentação;
- X. O CREDENCIADO deve garantir a segurança e privacidade dos dados e informações relativas aos beneficiários da CREDENCIANTE, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- XI. O CREDENCIADO deverá esclarecer aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XII. O CREDENCIADO deverá informar sua produção assistencial em relação aos beneficiários da CREDENCIANTE, disponibilizando a esta os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- XIII. O CREDENCIADO facilitará à CREDENCIANTE o acesso para fins de controle permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da CREDENCIANTE designados para tal fim.
- XIV. Os procedimentos eletivos, somente poderão ser realizados quando previamente solicitadas à Central de Regulação. Nestes casos, o CREDENCIADO deverá encaminhar à Central de Regulação o laudo médico, acompanhado de documentação pertinente à solicitação, para análise e parecer da CREDENCIANTE.
- XV. O hospital deverá, preferencialmente, garantir a realização dos serviços complementares de apoio diagnóstico e terapêutico necessários à resolução da assistência, utilizando-se dos recursos tecnológicos disponíveis e sob responsabilidade do próprio hospital.
- XVI. Os serviços complementares de apoio diagnóstico e terapêutico, terceirizados pelo hospital, correrão por conta do Hospital, uma vez que os pacotes para este Serviços são globais.
- XVII. As permanências excedentes ao pacote dos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, deverá ser submetida, previamente, à Central de Regulação.
- XVIII. Respeitar a decisão do beneficiário quanto à concessão ou recusa da prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, procedendo à documentação comprobatória desta decisão.
- XIX. Assegurar aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, o direito de receberem assistência religiosa e espiritual, por ministro de culto religioso.
- XX. Permitir visita ao beneficiário da CAPEP-SAÚDE internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviços do CREDENCIADO.
- XXI. Na execução dos serviços objeto deste termo, o CREDENCIADO deverá observar as Normas e Rotinas de Auditoria da CAPEP-SAÚDE, para autorização dos procedimentos, as quais constituem o ANEXO I do presente termo de credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E EXTENSÃO DE CREDENCIAMENTO**

O CREDENCIADO se compromete a prestar exclusivamente os serviços descritos no Anexo I - Caderno de Serviços e Especialidades, deste termo de credenciamento, atendendo a todas as suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: Compete ao CREDENCIADO estabelecer os locais e horários de atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, desde que respeitado o que está previsto no parágrafo anterior,



constituindo obrigação do mesmo comunicar prévia e formalmente à CREDENCIANTE quaisquer alterações nos locais e horários de atendimento com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO se compromete a prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas às especialidades/serviços objeto deste termo.

Parágrafo Terceiro: O CREDENCIADO, dentro das especialidades/serviços que esteja habilitado para atendimentos eletivos, se compromete a ter disponibilidade para atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE no menor prazo possível.

Parágrafo Quarto: O CREDENCIADO deve atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem; manter equipamentos com tecnologia adequada, em bom estado de conservação e perfeitas condições de funcionamento, como também manter espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Quinto: A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A responsabilidade técnica pelos serviços prestados decorrentes do presente termo de credenciamento é exclusiva do CREDENCIADO, regendo-se por toda a legislação pertinente à sua atividade;

Parágrafo Único: O presente termo de credenciamento não confere à CREDENCIANTE qualquer ingerência, competência ou responsabilidade na gestão administrativa, técnica, financeira, contábil ou fiscal do CREDENCIADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO**

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao beneficiário da CAPEP-SAÚDE, a terceiros a ele vinculado e à CREDENCIANTE, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIANTE o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro: O controle e o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pela CREDENCIANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos estritos da legislação referente a responsabilidade civil e, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que a CREDENCIANTE for compelida a pagar aos seus beneficiários qualquer quantia a título de indenização, por irregularidades no atendimento prestado, decorrentes de culpa ou dolo do CREDENCIADO, terá a CREDENCIANTE o direito de reaver do CREDENCIADO a quantia paga, utilizando-se dos meios administrativos cabíveis, em faturas futuras ou ainda via regresso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços objeto deste termo, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CREDENCIADO, no endereço situado à (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE/SP), com Alvará de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria de Saúde, sob a responsabilidade técnica do CREDENCIADO.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento aos beneficiários das obrigações e responsabilidades que lhe cabem acerca dos serviços deste instrumento;
- II. Orientar o CREDENCIADO quanto às normas e procedimentos da CAPEP-SAÚDE, para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações;
- III. Oferecer ao CREDENCIADO treinamento para utilização do Sistema Informatizado da CAPEP-SAÚDE em local e horário agendado pela CREDENCIANTE;
- IV. Efetuar os pagamentos mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pelo CREDENCIADO, devidamente atestadas pela unidade competente da CAPEP-SAÚDE, observadas as condições estabelecidas nesse termo de credenciamento;
- V. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito ao CREDENCIADO para correção das irregularidades apontadas;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;
- VII. Zelar para que o CREDENCIADO atenda aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VIII. Interagir paritariamente com o pessoal do CREDENCIADO;
- IX. Estabelecer o fluxo de atendimento, a documentação comprobatória da realização de procedimentos, o local e a forma de apresentação das faturas referentes aos atendimentos prestados pelo CREDENCIADO;
- X. Vistoriar, sempre que necessário, as instalações do CREDENCIADO para verificar a manutenção das condições básicas existentes à época da solicitação de credenciamento.
- XI. Informar através de e-mail o fechamento da fatura, para emissão da nota.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Além das obrigações expressamente previstas neste termo de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, o CREDENCIADO obriga-se a:

- I. Manter, durante todo o período de vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação jurídicas, técnicas, regularidade fiscal e financeira, conforme art. 92 e inciso XVI da Lei Federal 14.133/21, que ensejaram seu credenciamento;
- II. Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de acordo com os serviços e procedimentos cobertos pela CREDENCIANTE;
- III. O CREDENCIADO deverá informar à CREDENCIANTE, sempre que requisitado, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, observando as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV. O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados;
- V. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social, endereço, telefone, e-mail, corpo clínico etc., habilitado para prestação dos serviços. Esse prazo é contado da data da alteração, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de credenciamento, bem como na Lei 14.133/21 e alterações posteriores;
- VI. O CREDENCIADO deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CREDENCIANTE todo e qualquer evento que venha a inviabilizar a continuidade, temporária ou definitivamente, da execução da prestação do serviço, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de credenciamento, bem como na Lei 14.133/21 e alterações posteriores;
- VII. Interagir paritariamente com o pessoal da CREDENCIANTE;
- VIII. Executar todos os procedimentos necessários à prestação da assistência de que trata este termo de credenciamento, no atendimento com segurança e o máximo de qualidade;
- IX. Encaminhar as faturas mensais dos serviços prestados à CREDENCIANTE, referente a competência de produção do período de 01 a 31 do mês (período de 30 dias), até o 5º (quinto) útil do mês subsequente aos atendimentos;
- X. Prestar os esclarecimentos por escrito e com antecedência à CREDENCIANTE, sobre qualquer tipo de alteração, que interfiram neste termo de credenciamento;
- XI. Exigir dos beneficiários da CREDENCIANTE a apresentação da Carteira de Identificação de Beneficiário e do Documento de Identificação com foto no momento do atendimento.
- XII. Manter Programa de Controle de Infecções Hospitalares - PCIH;
- XIII. Ter Comissão de Ética Médica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO**

O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, solicitar formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período em que será mantido o atendimento aos pacientes da CREDENCIANTE, observado o Parágrafo Sexto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.



Parágrafo Segundo: A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste termo de credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do CREDENCIADO.

Parágrafo Terceiro: Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Quarto: O descredenciamento poderá ser determinado por:

- I. Motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21;
- II. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- III. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE;
- IV. Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- V. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências e instruções constantes no Edital, na sua proposta ou neste termo de credenciamento;
- VI. Reclamações fundamentadas e reincidentes quanto ao atendimento prestados aos beneficiários do CAPEP-SAÚDE;
- VII. A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à CREDENCIANTE;
- VIII. Eventuais cobranças indevidas, fora dos valores acordados para o pacote de serviços;

Parágrafo Quinto: O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Parágrafo Sexto: Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Parágrafo Sétimo: o CREDENCIADO deverá manter os beneficiários que se encontrem em tratamento, até que a CAPEP-SAÚDE autorize, por escrito, a sua alta ou transferência para outro local de atendimento;

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de notificação para rescisão do presente termo de credenciamento o CREDENCIADO se obriga a identificar e informar por escrito à CREDENCIANTE os seus beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, que necessitem de atenção especial e que não possam sofrer descontinuidade no tratamento sem prejuízo para a saúde do beneficiário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:
  - a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente à média de faturamentos dos últimos 12 meses anteriores ao mês da ocorrência, sobre qualquer infração contratual, desde que tal aplicação seja precedida de processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa;
  - b) As multas que venham a ser aplicadas ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pela CREDENCIANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.
  - c) A multa prevista neste termo de credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.
  - d) Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.
- III. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. Advertência, suspensão ou declaração de inidoneidade, podem ser aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste termo de credenciamento e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

Parágrafo Segundo: Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de auditoria ficará assegurado ao CAPEP-SAÚDE:

- I. Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão da auditoria;
- II. Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição.
- III. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resulte, resultaria, ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à CREDENCIANTE, ficará o presente Termo rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor resultante do somatório das faturas apresentadas no mês imediatamente anterior ao evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE*

*Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403*

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046

e-mail: comlic@capepsaude.com.br www.capepsaude.com.br



A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, ao CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, conforme tabela da CAPEP-SAÚDE, de acordo com encaminhamento dos beneficiários por esta Caixa de Assistência à Saúde.

Parágrafo Primeiro: As despesas com o presente termo de credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_ e nota de empenho nº \_\_\_\_\_ emitida em . . .

Parágrafo Segundo: Estima-se o Valor Global de R\$ 2.082.040,00 (dois milhões, oitenta mil e quarenta reais) para custeio deste Tratamento, pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O CREDENCIADO deverá entregar as Notas Fiscais/Fatura na sede da AUTARQUIA para fins de receber o pagamento pelos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O CREDENCIADO terá os seguintes prazos para apresentação da fatura/nota fiscal, e dos demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, inclusive registro eletrônico da respectiva guia correspondente ao atendimento:

- I. Até 90 (noventa) dias, contados do atendimento prestado.
- II. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, será considerada inapta para pagamento qualquer fatura apresentada.

Parágrafo Segundo: As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referentes aos serviços prestados serão submetidas à revisão técnica e à auditoria da CREDENCIANTE, cabendo-lhe a emissão de glosas, parcial ou total, sob evidência objetiva de irregularidade.

Parágrafo Terceiro: As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao final da competência serão quitadas pela CREDENCIANTE até o último dia do mês subsequente à apresentação da fatura, após o atesto pelo departamento competente da CAPEP-SAÚDE;

Parágrafo Quarto: À CREDENCIANTE reserva-se o direito de, observadas as normas complementares que tratam da matéria e em casos específicos, realizar auditoria extraordinária.

Parágrafo Quinto: É vedada ao CREDENCIADO a cessão dos créditos porventura devidos pela CREDENCIANTE a terceiros estranhos ao termo de credenciamento.

Parágrafo Sexto: Os documentos correspondentes à prestação dos serviços não poderão conter quaisquer tipos de rasuras.

Parágrafo Sétimo: O pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente informada pelo CREDENCIADO.

Parágrafo Oitavo: Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CREDENCIANTE, por meio de carta assinada pelo responsável legal, ficando sob inteira responsabilidade do CREDENCIADO os prejuízos decorrentes de pagamento não recebidos devido à falta de informação.



Parágrafo Nono: A CREDENCIANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Décimo: O CNPJ a ser mencionado na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo que o CREDENCIADO utilizou no presente Termo.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não será permitida cobrança de quaisquer títulos pela rede bancária. A CREDENCIANTE não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Segundo: Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução da prestação de serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na hipótese de haver, na fatura, algum item ou valor que contenha divergência, o CREDENCIADO deverá apresentar ao CREDENCIANTE, recurso, obedecendo todas as normas e protocolos constantes do Manual de Recurso de Glosa da CAPEP-SAÚDE, bem como suas alterações. O Manual encontra-se publicado no site da CAPEP-SAÚDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE**

Constitui condição de credenciamento o expresso aceite dos valores da Tabela CAPEP-SAÚDE.

Os valores poderão sofrer reajustes, na forma da Lei, mediante disponibilidade orçamentária, desde que venha a ser homologado pelo Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, limitado ao índice do dissídio concedido aos Servidores Públicos Municipais de Santos no ano corrente.

Parágrafo Segundo: A vigência dos valores da CAPEP-SAÚDE terá prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados após esse prazo obedecendo o estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A remuneração desse Serviço será conforme descrito no ANEXO III – TABELA DE VALORES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUDITORIAS**

Fica reservado à CREDENCIANTE, ou através de terceiro legalmente contratado por ela, o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços deste termo, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.

Parágrafo Primeiro: A CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar auditoria prévia ou posterior ao pagamento, de glosar da fatura apresentada ou de descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com a prática médica, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

Parágrafo Segundo: Para a realização da auditoria, o CREDENCIADO compromete-se a anexar às contas todos os documentos definidos no termo de credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já determinado que a substituição de documentos originais por cópias fotostáticas, digitalizadas, segundas vias ou qualquer outro meio de apresentação, dependem de expressa concordância da CREDENCIANTE, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela autenticidade das mesmas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de aceitação expressa e específica da CREDENCIANTE para que documentos originais sejam substituídos por qualquer tipo de cópia, fica desde já assegurado à CREDENCIANTE a realização de auditoria nos documentos apresentados, podendo a mesma a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos originais.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de ocorrerem divergências entre os documentos originais e as cópias apresentadas, fica desde já determinada a nulidade da conta ou fatura apresentada, isentando-se a CREDENCIANTE do pagamento da mesma, além da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Parágrafo Sexto: O CREDENCIADO apresentará quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pela auditoria da CREDENCIANTE, desde que relacionados ao objeto do presente termo de credenciamento.

Parágrafo Sétimo: O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela CREDENCIANTE, com a finalidade de exercerem atividade de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia, limitando a auditoria ao objeto do presente termo de credenciamento, nos seguintes moldes:

- I. Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver assistindo;
- II. Análise do prontuário médico e demais registros clínicos;
- III. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-se com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
- IV. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- V. Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- VI. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e o relatório de auditoria hospitalar.

Parágrafo Oitavo: Os serviços de auditorias médicas da CREDENCIANTE, será efetuada de acordo com o planejamento da empresa contratada e com a observação dos fatores de qualificação e responsabilidade profissional.

Parágrafo Nono: A rotina para os serviços de auditoria externa (auditoria de campo - visitação), quando existente, consistirá em visitas para avaliação das internações dos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, respeitando-se as normas de auditoria médica emanadas pelos Conselhos de Medicina e Enfermagem.

Parágrafo Décimo: A rotina para os serviços de auditoria interna consiste em pré-análise de contas e fechamento in loco do faturamento a ser apresentado pelo CREDENCIADO, em data a ser informada pela CREDENCIANTE, previamente negociada com a rede credenciada.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ao CREDENCIADO é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pela CREDENCIANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO**

O CREDENCIADO e a CREDENCIANTE devem observar e fazerem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto deste Termo.

Parágrafo Único: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de execução do termo de credenciamento;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do termo de credenciamento;
- III. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar ou afetar a execução do termo de credenciamento.
- IV. Prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos servidores ou agentes da CREDENCIANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a CREDENCIANTE promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- I. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE ou Seção por este designada, ficando este responsável por notificar quando os serviços forem prestados em desacordo com o Contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.
- II. A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços.
- III. Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- IV. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao Gestor do Contrato.
- V. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21.
- VI. Os fiscais de tudo darão ciência à CONTRATANTE, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.
- VII. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



As partes desde já ajustam que não existirá para a CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

Parágrafo Primeiro: O CREDENCIADO deverá apresentar, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todas as certidões negativas de débito (federal, estadual, municipal, INSS, FGTS, CNDT e outras, caso necessário), bem como certidão do corpo de bombeiro, licença municipal de funcionamento, licença da vigilância sanitária, e algum outro documento que tenha sido alterado dos apresentados à época do credenciamento. A não apresentação destes documentos poderá acarretar na suspensão dos serviços do presente instrumento, e/ou ainda suspensão da emissão de senhas de autorização ao atendimento ao beneficiário da CAPEP-SAÚDE.

Parágrafo Segundo: Os casos de Fusão, Cisão ou Incorporação da empresa CONTRATADA, serão analisados pela CREDENCIANTE, que poderá permitir a continuidade da prestação dos serviços pela nova empresa, desde que esta cumpra todos os requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento que originou este termo de credenciamento e também mantenha todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento original.

Parágrafo Terceiro: Os procedimentos que não estejam relacionados no Anexo I deste termo de credenciamento, bem como aqueles considerados “não éticos” pelos respectivos Conselhos, não serão pagos pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Quarto: O período de vigência deste Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Santos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Constituem instrumentos integrantes do presente termo de credenciamento, independentemente de transcrição e juntada: Edital de Credenciamento, Anexo I - Caderno de Serviços e Especialidades, Anexo III – Tabela de valores e Anexo IV – Normas Específicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

Aplicar-se-á à execução deste Contrato, especialmente e nos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil Brasileiro em sua versão atual e a Lei nº 13.709/18 com posteriores alterações.

E por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da CAPEP-SAÚDE

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria



---

Testemunha 1

Testemunha 2

---

Contratada